



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	
Procurador Geral do Município	Fabício Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamílio Adozino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Hussein Nabih Daoud
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo Serv Saúde	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Cristovão José Teixeira
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
RONDONÓPOLIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 225 de 28 de março de 2016 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rondonópolis - MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Altera o artigo 26 da Lei Complementar nº 225 de 28 de março de 2016 da área do SUS, com a seguinte redação:

***Art. 26** Fica estabelecida a criação de um Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional, constituído por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes indicados pelo gestor do Executivo Municipal, 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos em assembleia geral dos Servidores, sendo um de cada cargo da carreira do SUS e 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. O Conselho será deliberativo e com direito a voto igualitário de todos os membros.*

Art. 2º Acrescenta os § 4º, § 5º e § 6º ao artigo 34 da Lei Complementar nº 225 de 28 de março de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 34.....

§ 4º Os servidores que não estiverem percebendo as verbas denominadas Gratificação de Produtividade, por estarem investidos em Cargo Comissionado no Poder Executivo ou órgãos indiretos, terão direito a incorporação, na proporção incorporada pelos colegas da respectiva categoria profissional.

§ 5º Os servidores que não estiverem percebendo a verba denominada Gratificação Laboral ou Adicional de Produtividade, por estarem investidos em Cargo Comissionado no Poder Executivo ou órgãos indiretos, terão direito a incorporação, desde que respeitadas as regras de opção, na proporção a que teriam direito à perceber.

§ 6º Nos casos em que o servidor estiver afastado do serviço público, quando do efetivo retorno, serão observadas as regras dispostas nos parágrafos § 3º e § 4º deste artigo.

Art. 3º Acrescenta § 3º ao artigo 42 da Lei Complementar nº 225 de 28 de março de 2016 da área SUS, com a seguinte redação:

“Art. 42



§ 3º Os profissionais cujos cargos atuais estejam elencados na Carreira denominada Técnico em Saúde que optarem pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, terão o valor de 80% (oitenta por cento) dos seus vencimentos base atual – anterior ao enquadramento, acrescidos aos seus vencimentos e imediatamente incorporados no ato do enquadramento; sendo vedada a opção aos profissionais que já percebam ou façam jus a qualquer outras verbas de caráter permanente, bem como tenham tido, a qualquer tempo, o benefício de incorporações de qualquer natureza”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 31 de março de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.

LEI COMPLEMENTAR N.º 231, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 227 de 28 de março de 2016 que dispõe sobre a remuneração dos servidores Celetista do Município de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 227 de 28 de março de 2016 que dispõe sobre a remuneração dos servidores Celetistas do Município de Rondonópolis, com a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, terão como piso salarial os valores correspondentes ao seu cargo e perfil, observado o efetivo tempo de serviço, dentro da respectiva tabela remuneratória dos planos de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos estatutários em vigência; sem auferir progressão funcional.”



Art. 2º Acrescenta os § 1º e § 2º, ao artigo 1º da Lei Complementar nº 227 de 28 de março de 2016 que dispõe sobre a remuneração dos servidores Celetistas do Município de Rondonópolis, com a seguinte redação:

“§ 1º Para efeitos do disposto no caput, os cargos de Instrutor, Agente de Serviços Financeiros e Agente de Serviços Operacionais serão considerados equivalentes ao cargo de Técnico Instrumental.”

“§ 2º Os profissionais cujos cargos atuais estejam equiparados a Carreira denominada Técnico Instrumental que optarem ou já cumpram a jornada de trabalho de 40 horas semanais, terão o piso salarial no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).”

Art. 4º Altera o artigo 3º, da Lei Complementar nº 227 de 28 de março de 2016 que dispõe sobre a remuneração dos servidores Celetistas do Município de Rondonópolis, com a seguinte redação:

“Art.3º Os vencimentos que se encontrarem maiores que os estipulados nas correspondentes tabelas remuneratórias não sofrerão quaisquer reajustes.”

Art. 5º Altera-se o Art. 6º da Lei Complementar nº 227 de 28 de março de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, respeitando-se as condições da legislação atual até a data do efetivo reenquadramento dos servidores. Revogam-se todas as disposições em contrário”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 31 de março de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.



LEI COMPLEMENTAR N.º 232, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 228 de 28 de março de 2016, que dispõe sobre Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Infantil e Fundamental do Município de Rondonópolis – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Altera alínea e) do inciso I do Art. 15 da Lei Complementar nº 228 de 28 de março de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 15.....

I.....

e) Classe “E”: Requisitos da classe anterior, mais Doutorado na área de atuação e/ou educação, com projeto de intervenção para a unidade de ensino e/ou para os demais setores da SEMED”.

Art. 2º Altera as alíneas d) e e) do inciso II do Art. 15 da Lei Complementar nº 228 de 28 de março de 2016, com a seguinte redação:

d) Classe “D”: Requisitos da classe anterior, mais Especialização com no mínimo 360 horas latu sensu.

e) Classe “E”: Requisitos da classe anterior, mais Mestrado na área de atuação e/ou Educação.

Art. 3º Altera os incisos I, II e III do Artigo 19 da Lei Complementar nº 228 de 28 de março de 2016 da educação que substituiu a Lei Municipal 003/2000, com a seguinte redação:

“Art. 19.....

I. Docentes do Ensino Fundamental, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, desenvolverão 06 (seis) horas/atividade, dispostas em 02 (duas) horas semanais de HTP (Hora de Trabalho Pedagógico) e no mínimo 02 (duas) horas semanais de HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) no horário definido pelo grupo, e, no mínimo, 02 (duas) horas/aula semanal de apoio pedagógico para trabalho com alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem em um único turno;

II. Os docentes do Ensino Fundamental, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, que atuam no ensino fundamental, desenvolverão 10 (dez) horas/atividade em um único turno, dispostas em 06 (seis) horas semanais de HTP (Hora de Trabalho Pedagógico) e 02 (duas) horas aula semanais de HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) no horário definido pelo grupo, e, no



mínimo, 02 (duas) horas/aulas semanais de apoio pedagógico para trabalho com alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem;

III. *Os docentes da Educação Infantil, com regime de 30 (trinta) horas semanais, desenvolverão 10 (dez) horas/atividade semanais em um único turno, sendo 08(oito) horas de HTP (Hora de Trabalho Pedagógico) dispostas da seguinte forma: 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos com acolhida familiar, 05 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos de HTP semanal, 02(duas) horas semanal de HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) no horário definido pelo grupo, onde os docentes dos dois turnos, matutino e vespertino, estarão juntos.*

Art. 4º Suprime o inciso I do Artigo 25 da Lei Complementar nº 228 de 28 de março de 2016 da educação que substituiu a Lei Municipal 003/2000, com a seguinte redação:

“Art. 25.....

~~*I. — de ofício, no interesse e necessidade da Administração, de forma fundamentada, sem prejuízo dos vencimentos do servidor do cargo efetivo;*~~

Art. 5º Altera o inciso I e cria os incisos V, VI e VII do Artigo 33 da Lei Complementar nº 228 de 28 de março de 2016 da educação que substituiu a Lei Municipal 003/2000, com a seguinte redação:

“Art. 33.....

I - o valor do auxílio transporte será calculado utilizando-se como parâmetro a distância diária, ida em km, entre a sede da SEMED e a unidade escolar rural, para os profissionais residentes na zona urbana; e para os profissionais residentes na zona rural terá como ponto de referência seu endereço domiciliar até a unidade escolar;

V – para efeito de pagamento do auxílio transporte ao docente, serão considerados 210 (duzentos e dez) dias de efetivo trabalho do profissional, sendo garantido no mínimo 205 (duzentos e cinco) dias letivos e 05 (cinco) dias destinados à semana de estudos pedagógicos;

VI - para os profissionais que não exerçam atividades diárias, serão pagos por dias efetivamente trabalhados;

VII – o recebimento indevido do benefício havido por fraude, dolo ou má fé, implicará na devolução, ao erário público do total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo da ação penal cabível processo administrativo disciplinar.

Art. 6º Altera o artigo 34 da Lei Complementar nº 228 de 28 de março de 2016 da educação que substituiu a Lei Municipal 003/2000, com a seguinte redação:

Art. 34. *Fica criado o conselho de desenvolvimento dos profissionais da educação básica - CONSEB em caráter permanente, constituído por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela SEMED, e 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente escolhidos em assembleia geral dos profissionais da educação e 01 (um) membro da diretoria de sindicato da categoria.*



Art. 7º Cria o Artigo 41-A da Lei Complementar nº 228 de 28 de março de 2016 da educação que substituiu a Lei Municipal 003/2000, com a seguinte redação:

***Art. 41-A.** Quando do efetivo enquadramento, os profissionais que não comportarem seus vencimentos na nova tabela salarial, terão sua progressão de nível calculada pela diferença apurada do valor real constante do nível referencial em que se encontram para o nível imediatamente subsequente a que tem direito, dentro da respectiva tabela de progressão de sua carreira.*

Art. 8º Cria os incisos I e II do Artigo 42 da Lei Complementar nº 228 de 28 de março de 2016 da educação que substituiu a Lei Municipal 003/2000, com a seguinte redação:

“Art. 42.....

***I -** No ato do enquadramento, o servidor que possuir processo aprovado e ou protocolado pelo CONSEDE, será automaticamente enquadrado nos termos da Lei vigente da época da aquisição do direito para posterior enquadramento nos termos desta Lei sem o cumprimento do interstício de tempo.*

***II -** Os atuais profissionais que não comportarem seu vencimento na nova tabela salarial, terão sua progressão de nível calculada a cada 03(três) anos na proporção de 2,7% (dois vírgula sete por cento). Os docentes terão sua progressão de acordo com o nível estabelecido na tabela, sem prejuízo no interstício de tempo já cumprido.*

Art. 9º Cria os Artigo 42-A, 42-B e 42-C da Lei Complementar nº 228 de 28 de março de 2016 da educação que substituiu a Lei Municipal 003/2000, com a seguinte redação:

***Art. 42-A.** Os docentes que atuarem em assessoramento pedagógico à Educação Básica na SEMED terão os mesmos direitos à aposentadoria como se estivessem nas unidades de ensino.*

***Art. 42-B.** A data do reenquadramento decorrente desta lei, não altera o período aquisitivo das próximas progressões de referências de direito do servidor.*

***Art. 42-C.** Asseguram-se todos os direitos de lotação nas EMEIS, CMEIS e escolas de ensino fundamental aos docentes concursados para os anos iniciais I a IV e pré-escolas conforme termo de posse.*

Art. 10º Altera a tabela do Anexo V – Tabelas de vencimentos da Lei Complementar nº 228 de 28 de março de 2016.

ANEXO V

DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL 20 HORAS

Classe	Graduação	Qualificação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Anos
		5%	10%	23%	23%	
Nível	A	B	C	D	E	
1	1.466,67	1.540,00	1.694,00	2.083,62	2.562,85	1
	1.466,67	1.540,00	1.694,00	2.083,62	2.562,85	2



		1.466,67	1.540,00	1.694,00	2.083,62	2.562,85	3
2	3,0%	1.510,67	1.586,20	1.744,82	2.146,13	2.639,74	4
		1.510,67	1.586,20	1.744,82	2.146,13	2.639,74	5
		1.510,67	1.586,20	1.744,82	2.146,13	2.639,74	6
		1.510,67	1.586,20	1.744,82	2.146,13	2.639,74	6
3	3,0%	1.555,99	1.633,79	1.797,17	2.210,52	2.718,94	7
		1.555,99	1.633,79	1.797,17	2.210,52	2.718,94	8
		1.555,99	1.633,79	1.797,17	2.210,52	2.718,94	9
		1.555,99	1.633,79	1.797,17	2.210,52	2.718,94	9
4	3,0%	1.602,67	1.682,80	1.851,08	2.276,83	2.800,50	10
		1.602,67	1.682,80	1.851,08	2.276,83	2.800,50	11
		1.602,67	1.682,80	1.851,08	2.276,83	2.800,50	12
		1.602,67	1.682,80	1.851,08	2.276,83	2.800,50	12
5	3,0%	1.650,75	1.733,29	1.906,61	2.345,14	2.884,52	13
		1.650,75	1.767,11	1.906,61	2.345,14	2.884,52	14
		1.650,75	1.767,11	1.906,61	2.345,14	2.884,52	15
		1.650,75	1.767,11	1.906,61	2.345,14	2.884,52	15
6	4,0%	1.716,78	1.802,62	1.982,88	2.438,94	2.999,90	16
		1.716,78	1.802,62	1.982,88	2.438,94	2.999,90	17
		1.716,78	1.802,62	1.982,88	2.438,94	2.999,90	18
		1.716,78	1.802,62	1.982,88	2.438,94	2.999,90	18
7	4,0%	1.785,45	1.874,72	2.062,19	2.536,50	3.119,89	19
		1.785,45	1.874,72	2.062,19	2.536,50	3.119,89	20
		1.785,45	1.874,72	2.062,19	2.536,50	3.119,89	21
		1.785,45	1.874,72	2.062,19	2.536,50	3.119,89	21
8	4,0%	1.856,87	1.949,71	2.114,68	2.637,96	3.244,69	22
		1.856,87	1.949,71	2.114,68	2.637,96	3.244,69	23
		1.856,87	1.949,71	2.114,68	2.637,96	3.244,69	24
		1.856,87	1.949,71	2.114,68	2.637,96	3.244,69	24
9	4,0%	1.931,14	2.027,70	2.230,47	2.743,48	3.374,48	25
		1.931,14	2.027,70	2.230,47	2.743,48	3.374,48	26
		1.931,14	2.027,70	2.230,47	2.743,48	3.374,48	27
		1.931,14	2.027,70	2.230,47	2.743,48	3.374,48	27
10	4,5%	2.018,04	2.118,94	2.330,84	2.866,93	3.526,32	28
		2.018,04	2.118,94	2.330,84	2.866,93	3.526,32	29
		2.018,04	2.118,94	2.330,84	2.866,93	3.526,32	30
		2.018,04	2.118,94	2.330,84	2.866,93	3.526,32	30
11	4,5%	2.108,85	2.214,29	2.435,72	2.995,94	3.685,01	31
		2.108,85	2.214,29	2.435,72	2.995,94	3.685,01	32
		2.108,85	2.214,29	2.435,72	2.995,94	3.685,01	33
		2.108,85	2.214,29	2.435,72	2.995,94	3.685,01	33
12	4,5%	2.203,75	2.313,93	2.545,33	3.130,75	3.850,82	34
		2.203,75	2.313,93	2.545,33	3.130,75	3.850,82	35
		2.203,75	2.313,93	2.545,33	3.130,75	3.850,82	36
		2.203,75	2.313,93	2.545,33	3.130,75	3.850,82	36
13	4,5%	2.302,92	2.418,06	2.659,87	3.271,64	4.024,12	37
		2.302,92	2.418,06	2.659,87	3.271,64	4.024,12	38
		2.302,92	2.418,06	2.659,87	3.271,64	4.024,12	39
		2.302,92	2.418,06	2.659,87	3.271,64	4.024,12	39
14	5,0%	2.418,07	2.538,97	2.792,87	3.435,23	4.225,35	40
		2.418,07	2.538,97	2.792,87	3.435,23	4.225,35	41
		2.418,07	2.538,97	2.792,87	3.435,23	4.225,35	42
		2.418,07	2.538,97	2.792,87	3.435,23	4.225,35	42
15	5,0%	2.538,97	2.665,92	2.932,51	3.606,99	4.436,59	43
		2.538,97	2.678,54	2.932,51	3.606,99	4.436,59	44
		2.538,97	2.678,54	2.932,51	3.606,99	4.436,59	45
		2.538,97	2.678,54	2.932,51	3.606,99	4.436,59	45
16	5,0%	2.665,92	2.799,22	3.079,14	3.787,34	4.658,42	46
		2.665,92	2.799,22	3.079,14	3.787,34	4.658,42	47
		2.665,92	2.799,22	3.079,14	3.787,34	4.658,42	48
		2.665,92	2.799,22	3.079,14	3.787,34	4.658,42	48



DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL 30 HORAS

Classe		Graduação	Qualificação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Anos
			5%	10%	23%	23%	
Nível		A	B	C	D	E	
1		2.200,00	2.310,00	2.541,00	3.125,43	3.844,28	1
		2.200,00	2.310,00	2.541,00	3.125,43	3.844,28	2
		2.200,00	2.310,00	2.541,00	3.125,43	3.844,28	3
2	3,0%	2.266,00	2.379,30	2.617,23	3.219,19	3.959,61	4
		2.266,00	2.379,30	2.617,23	3.219,19	3.959,61	5
		2.266,00	2.379,30	2.617,23	3.219,19	3.959,61	6
3	3,0%	2.333,98	2.450,68	2.695,75	3.315,77	4.078,40	7
		2.333,98	2.450,68	2.695,75	3.315,77	4.078,40	8
		2.333,98	2.450,68	2.695,75	3.315,77	4.078,40	9
4	3,0%	2.404,00	2.524,20	2.776,62	3.415,24	4.200,74	10
		2.404,00	2.524,20	2.776,62	3.415,24	4.200,74	11
		2.404,00	2.524,20	2.776,62	3.415,24	4.200,74	12
5	3,0%	2.476,12	2.599,93	2.859,92	3.517,70	4.326,77	13
		2.476,12	2.599,93	2.859,92	3.517,70	4.326,77	14
		2.476,12	2.599,93	2.859,92	3.517,70	4.326,77	15
6	4,0%	2.575,16	2.703,92	2.974,31	3.658,41	4.499,84	16
		2.575,16	2.703,92	2.974,31	3.658,41	4.499,84	17
		2.575,16	2.703,92	2.974,31	3.658,41	4.499,84	18
7	4,0%	2.678,17	2.812,07	3.093,28	3.804,74	4.679,83	19
		2.678,17	2.812,07	3.093,28	3.804,74	4.679,83	20
		2.678,17	2.812,07	3.093,28	3.804,74	4.679,83	21
8	4,0%	2.785,30	2.924,56	3.217,02	3.956,93	4.867,02	22
		2.785,30	2.924,56	3.217,02	3.956,93	4.867,02	23
		2.785,30	2.924,56	3.217,02	3.956,93	4.867,02	24
9	4,0%	2896,71	3.041,54	3.345,70	4.115,21	5.061,71	25
		2896,71	3.041,54	3.345,70	4.115,21	5.061,71	26
		2896,71	3.041,54	3.345,70	4.115,21	5.061,71	27
10	4,5%	3.027,06	3.178,41	3.496,25	4.300,39	5.289,49	28
		3.027,06	3.178,41	3.496,25	4.300,39	5.289,49	29
		3.027,06	3.178,41	3.496,25	4.300,39	5.289,49	30
11	4,5%	3.163,28	3.321,44	3.653,58	4.493,10	5.527,50	31
		3.163,28	3.321,44	3.653,58	4.493,10	5.527,50	32
		3.163,28	3.321,44	3.653,58	4.493,10	5.527,50	33
12	4,5%	3.305,63	3.470,91	3.818,00	4.696,14	5.776,25	34



		3.305,63	3.470,91	3.818,00	4.696,14	5.776,25	35
		3.305,63	3.470,91	3.818,00	4.696,14	5.776,25	36
13	4,5%	3.454,38	3.627,10	3.989,81	4.907,46	6.036,17	37
		3.454,38	3.627,10	3.989,81	4.907,46	6.036,17	38
		3.454,38	3.627,10	3.989,81	4.907,46	6.036,17	39
14	5,0%	3.627,10	3.808,44	4.189,29	5.152,82	6.337,97	40
		3.627,10	3.808,44	4.189,29	5.152,82	6.337,97	41
		3.627,10	3.808,44	4.189,29	5.152,82	6.337,97	42
15	5,0%	3.808,45	3.998,87	4.398,76	5.410,47	6.654,88	43
		3.808,45	3.998,87	4.398,76	5.410,47	6.654,88	44
		3.808,45	3.998,87	4.398,76	5.410,47	6.654,88	45
16	5,0%	3.998,88	4.198,80	4.618,70	5.681,00	6.987,63	46
		3.998,88	4.198,80	4.618,70	5.681,00	6.987,63	47
		3.998,88	4.198,80	4.618,70	5.681,00	6.987,63	48

DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL 20 HORAS

Classe		Graduação	Qualificação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Anos
			5%	10%	23%	23%	
Nível		A	B	C	D	E	
1		1.668,78	1.752,21	1.927,44	2.370,75	2.916,02	1
		1.668,78	1.752,21	1.927,44	2.370,75	2.916,02	2
		1.668,78	1.752,21	1.927,44	2.370,75	2.916,02	3
2	3,0%	1.718,84	1.804,78	1.985,26	2.441,87	3.003,50	4
		1.718,84	1.804,78	1.985,26	2.441,87	3.003,50	5
		1.718,84	1.804,78	1.985,26	2.441,87	3.003,50	6
3	3,0%	1.770,40	1.858,92	2.044,82	2.515,13	3.093,60	7
		1.770,40	1.858,92	2.044,82	2.515,13	3.093,60	8
		1.770,40	1.858,92	2.044,82	2.515,13	3.093,60	9
4	3,0%	1.823,51	1.914,69	2.106,16	2.590,57	3.186,40	10
		1.823,51	1.914,69	2.106,16	2.590,57	3.186,40	11
		1.823,51	1.914,69	2.106,16	2.590,57	3.186,40	12
5	3,0%	1.878,21	1.972,13	2.169,34	2.668,29	3.281,99	13
		1.878,21	1.972,13	2.169,34	2.668,29	3.281,99	14
		1.878,21	1.972,13	2.169,34	2.668,29	3.281,99	15
6	4,0%	1.953,34	2.051,00	2.256,10	2.775,01	3.413,26	16
		1.953,34	2.051,00	2.256,10	2.775,01	3.413,26	17
		1.953,34	2.051,00	2.256,10	2.775,01	3.413,26	18
7	4,0%	2.031,47	2.133,05	2.346,35	2.886,01	3.549,79	19
		2.031,47	2.133,05	2.346,35	2.886,01	3.549,79	20
		2.031,47	2.133,05	2.346,35	2.886,01	3.549,79	21
8	4,0%	2.112,73	2.218,36	2.440,20	3.001,45	3.691,78	22
		2.112,73	2.218,36	2.440,20	3.001,45	3.691,78	23
		2.112,73	2.218,36	2.440,20	3.001,45	3.691,78	24



9	4,0%	2.197,24	2.307,10	2.537,81	3.121,51	3.839,46	25
		2.197,24	2.307,10	2.537,81	3.121,51	3.839,46	26
		2.197,24	2.307,10	2.537,81	3.121,51	3.839,46	27
10	4,5%	2.296,11	2.410,92	2.652,01	3.261,98	4.012,23	28
		2.296,11	2.410,92	2.652,01	3.261,98	4.012,23	29
		2.296,11	2.410,92	2.652,01	3.261,98	4.012,23	30
11	4,5%	2.399,43	2.519,41	2.771,35	3.408,76	4.192,77	31
		2.399,43	2.519,41	2.771,35	3.408,76	4.192,77	32
		2.399,43	2.519,41	2.771,35	3.408,76	4.192,77	33
12	4,5%	2.507,40	2.643,77	2.896,05	3.562,14	4.381,44	34
		2.507,40	2.643,77	2.896,05	3.562,14	4.381,44	35
		2.507,40	2.643,77	2.896,05	3.562,14	4.381,44	36
13	4,5%	2.620,23	2.751,24	3.026,37	3.722,43	4.578,59	37
		2.620,23	2.751,24	3.026,37	3.722,43	4.578,59	38
		2.620,23	2.751,24	3.026,37	3.722,43	4.578,59	39
14	5,0%	2.751,24	2.888,80	3.177,68	3.908,55	4.807,52	40
		2.751,24	2.888,80	3.177,68	3.908,55	4.807,52	41
		2.751,24	2.888,80	3.177,68	3.908,55	4.807,52	42
15	5,0%	2.888,80	3.033,24	3.336,57	4.103,98	5.047,89	43
		2.888,80	3.033,24	3.336,57	4.103,98	5.047,89	44
		2.888,80	3.033,24	3.336,57	4.103,98	5.047,89	45
16	5,0%	3.033,24	3.184,90	3.503,39	4.309,17	5.300,28	46
		3.033,24	3.184,90	3.503,39	4.309,17	5.300,28	47
		3.033,24	3.184,90	3.503,39	4.309,17	5.300,28	48

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL 30 HORAS

Classes		Nível Médio	Qualificação	Graduação	Especialização	Mestrado	Anos
			10%	20%	15%	15%	
Nível		A	B	C	D	E	
1		1.800,00	1.980,00	2.376,00	2.732,40	3.142,26	1
		1.800,00	1.980,00	2.376,00	2.732,40	3.142,26	2
		1.800,00	1.980,00	2.376,00	2.732,40	3.142,26	3
2	2,7%	1.848,00	2.032,80	2.439,36	2.805,26	3.226,05	4
		1.848,00	2.032,80	2.439,36	2.805,26	3.226,05	5
		1.848,00	2.032,80	2.439,36	2.805,26	3.226,05	6
3	2,7%	1.898,51	2.088,36	2.506,03	2.881,94	3.314,23	7
		1.898,51	2.088,36	2.506,03	2.881,94	3.314,23	8
		1.898,51	2.088,36	2.506,03	2.881,94	3.314,23	9
4	2,7%	1.949,77	2.144,75	2.573,69	2.959,75	3.403,72	10
		1.949,77	2.144,75	2.573,69	2.959,75	3.403,72	11
		1.949,77	2.144,75	2.573,69	2.959,75	3.403,72	12
5	2,7%	2.002,41	2.202,65	2.643,18	3.039,66	3.495,61	13
		2.002,41	2.202,65	2.643,18	3.039,66	3.495,61	14
		2.002,41	2.202,65	2.643,18	3.039,66	3.495,61	15



6	2,7%	2.056,48	2.262,13	2.714,55	3.121,73	3.590,00	16
		2.056,48	2.262,13	2.714,55	3.121,73	3.590,00	17
		2.056,48	2.262,13	2.714,55	3.121,73	3.590,00	18
7	2,7%	2.112,00	2.323,20	2.787,84	3.206,01	3.686,92	19
		2.112,00	2.323,20	2.787,84	3.206,01	3.686,92	20
		2.112,00	2.323,20	2.787,84	3.206,01	3.686,92	21
8	2,7%	2.169,03	2.385,93	2.863,12	3.292,59	3.786,47	22
		2.169,03	2.385,93	2.863,12	3.292,59	3.786,47	23
		2.169,03	2.385,93	2.863,12	3.292,59	3.786,47	24
9	2,7%	2.227,59	2.450,35	2.940,42	3.381,48	3.888,70	25
		2.227,59	2.450,35	2.940,42	3.381,48	3.888,70	26
		2.227,59	2.450,35	2.940,42	3.381,48	3.888,70	27
10	2,7%	2.287,74	2.516,51	3.019,81	3.472,79	3.993,71	28
		2.287,74	2.516,51	3.019,81	3.472,79	3.993,71	29
		2.287,74	2.516,51	3.019,81	3.472,79	3.993,71	30
11	2,7%	2.349,50	2.584,45	3.101,34	3.566,54	4.101,52	31
		2.349,50	2.584,45	3.101,34	3.566,54	4.101,52	32
		2.349,50	2.584,45	3.101,34	3.566,54	4.101,52	33
12	2,7%	2.412,94	2.654,23	3.185,07	3.662,84	4.212,26	34
		2.412,94	2.654,23	3.185,07	3.662,84	4.212,26	35
		2.412,94	2.654,23	3.185,07	3.662,84	4.212,26	36

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 31 de março de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.



LEI COMPLEMENTAR N.º 233, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 226 de 28 de março de 2016 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Área Instrumental do Município de Rondonópolis - Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Altera a ementa da Lei Complementar nº 226 de 28 de março de 2016 instrumental, com a seguinte redação:

“Reestrutura a Carreira e institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Área Instrumental do Município de Rondonópolis - Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

Art. 2º Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 226 de 28 de março de 2016 instrumental, com a seguinte redação:

“Art. 1º Reestrutura a carreira dos profissionais do município, instituindo o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da área instrumental da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Rondonópolis, constituída dos cargos, conforme Art. 3º e Anexos desta Lei.”

Art. 3º Altera o artigo 11 da Lei Complementar nº 226 de 28 de março de 2016 da área instrumental, com a seguinte redação:

***Art. 11.** Fica estabelecida a criação de um Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional, constituído por 04 (quatro) membros e 04 (quatro) suplentes indicados pelo gestor do Executivo Municipal, 03 (três) membros e 03 (três) suplentes escolhidos em assembleia geral dos Servidores, sendo um de cada cargo da carreira instrumental e 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. O Conselho será deliberativo e com direito a voto igualitário de todos os membros.*

Art. 4º Altera o artigo 13 da Lei Complementar nº 226 de 28 de março de 2016 da área instrumental, com a seguinte redação:

***Art. 13** O servidor da carreira Instrumental fará jus ao adicional de tempo de serviço sobre seu vencimento base, no percentual de 02% (dois por cento) ao ano, percebido anualmente no mês correspondente ao seu ingresso no serviço público municipal.*



Art. 5º Altera o artigo 21-A na Lei Complementar nº 226 de 28 de março de 2016 da área instrumental, com a seguinte redação:

“Art. 21-A - ...

I- O auxílio transporte é a retribuição pecuniária para o deslocamento dos profissionais da Área Instrumental que residem na zona urbana e rural para atuar nas escolas da zona rural;

II – O valor do auxílio transporte será calculado utilizando-se como parâmetro a distância diária, ida em km, entre a sede da SEMED e a unidade escolar rural, para os profissionais residentes na zona urbana; e para os profissionais residentes na zona rural terá como ponto de referência seu endereço domiciliar até a unidade escolar;

III - para os profissionais que não exerçam atividades diárias, serão pagos por dias efetivamente trabalhados;

VI - A ajuda de transporte será devida na seguinte proporção:

a) 35% (trinta e cinco por cento) sobre a respectiva remuneração básica mensal, quando a distância rodoviária a percorrer não ultrapasse a 20 km (vinte quilômetros);

b) 50% (cinquenta por cento), calculados na forma de alínea anterior, quando a distância rodoviária a percorrer for superior a 20 km (vinte quilômetros);

c) 75% (setenta e cinco por cento), calculados na forma da alínea "a", quando a distância rodoviária a percorrer for superior a 40 km (quarenta quilômetros) e não exceder a 60 km (sessenta quilômetros);

d) 99% (noventa e nove por cento), calculados na forma da alínea "a", quando a distância rodoviária a percorrer seja superior a 60 km (sessenta quilômetros).

V - O auxílio transporte não será devido nos períodos de férias regulamentares ou em quaisquer outros períodos não compreendidos no calendário da rede municipal de ensino.

VI - Terá prioridade de lotação nas escolas da zona rural, o profissional que comprovar que reside na região onde se localiza a unidade escolar;

VII - O profissional que se mudar da zona rural perderá a prioridade de lotação na respectiva unidade escolar;

VIII - Sobre auxílio transporte não incidem descontos, salvo nos casos de faltas não justificadas ao serviço, caso em que incidem os descontos sobre a remuneração básica mensal, sendo mantido o percentual estabelecido neste Artigo a título de auxílio transporte, excetuado as hipóteses de descontos previstos em Lei.

IX - Perderá a retribuição de que trata o caput deste Artigo, o profissional que deixar o exercício de atividade em locais de difícil acesso ou zona rural;

X - O recebimento indevido do benefício havido por fraude, dolo ou má fé, implicará na devolução, ao erário público do total auferido, sem prejuízo da ação penal, cabível processo administrativo disciplinar;



XI - Os valores recebidos de boa fé e pagos indevidamente pela administração serão restituídos em parcelas mensais não excedentes a décima parte da remuneração ou provento.”

Art. 6º Acrescenta o artigo 29-A na Lei Complementar nº 226 de 28 de março de 2016 da área instrumental, com a seguinte redação:

***Art. 29-A** Os profissionais cujos cargos atuais estejam elencados na Carreira denominada Técnico Instrumental que percebam ou façam jus a verba denominada Adicional de Produtividade poderão fazer a opção nos termos do § 1º artigo 29, desde que se abstenham de incorporar referida verba que vinha percebendo.*

Art. 7º Altera o artigo 32 da Lei Complementar nº 226 de 28 de março de 2016 da área instrumental, com a seguinte redação:

***Art. 32** Quando do efetivo enquadramento, os profissionais que não comportarem seus vencimentos na nova tabela salarial, terão sua progressão de nível calculada pela diferença apurada do valor real constante do nível referencial em que se encontram para o nível imediatamente subsequente a que tem direito, dentro da respectiva tabela de progressão de sua carreira.*

Art. 8º Altera o Art. 33 da Complementar nº 226 de 28 de março de 2016 da área instrumental:

***“Art. 33** Os servidores que comprovem existência de matrícula efetuada anteriormente à publicação desta Lei em instituições de ensino médio e superior – inclusive nos cursos *latu sensu* e *stricto sensu*, nacionais ou estrangeiras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei, terão o direito ao enquadramento funcional correspondente, desde que obtenha a respectiva titulação do curso dentro do prazo previsto pelas instituições para conclusão e obtenção da titulação”.*

Art. 9º Acrescenta os § 4º, § 5º e § 6º ao artigo 34 da Lei Complementar nº 226 de 28 de março de 2016 da área instrumental, com a seguinte redação:

§ 4º Os servidores que não estiverem percebendo as verbas denominadas Gratificação de Produtividade, por estarem investidos em Cargo Comissionado no Poder Executivo ou órgãos indiretos, terão direito a incorporação, na proporção incorporada pelos colegas da respectiva categoria profissional.

§ 5º Os servidores que não estiverem percebendo a verba denominada Gratificação Laboral ou Adicional de Produtividade, por estarem investidos em Cargo Comissionado no Poder Executivo ou órgãos indiretos, terão direito a incorporação, desde que respeitadas as regras de opção, na proporção a que teriam direito à perceber.

§ 6º Nos casos em que o servidor estiver afastado do serviço público, quando do efetivo retorno, serão observadas as regras dispostas nos parágrafos § 3º e § 4º deste artigo.

Art. 10 Altera o 35 da Lei Complementar nº 226 de 28 de março de 2016 da área instrumental, com a seguinte redação:



“Art. 35 O vencimento dos cargos previstos nesta Lei Complementar estão sujeitos à atualização de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com data base fixada para o mês de janeiro, de acordo com o índice fixado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e apurado nos últimos 12 (doze) meses”.

Art. 11 Altera a tabela do Anexo I – Técnico Instrumental da Lei Complementar nº 226 de 28 de março de 2016 da área instrumental:

TECNICO INSTRUMENTAL

VAGAS PROVIDAS	CARGO	REDENOMINAÇÃO
10	AGENTE DE SAUDE ESCOLAR	TÉCNICO INSTRUMENTAL
101	AGENTE ADMINISTRATIVO	
19	ASSISTENTE TÉCNICO	
10	ASSISTENTE TÉCNICO/TECNICO HIGIENE DENTAL	
10	ATENDENTE COMERCIAL	
01	AUXILIAR DE AUDITORIA E FATURAMENTO	
38	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
01	DESENHISTA	
04	OPERADOR DE COMPUTADOR	
01	PROGRAMADOR	
01	REPORTER FOTOGRAFICO	
02	TECNICO AGRICOLA	
02	TECNICO ASSUNTOS CULTURAIS	
05	TECNICO CONTABILIDADE	
28	TECNICO EM LABORATORIO DE FARMACIA 40 HS	
01	TECNICO SINALIZAÇÃO E SEG VIARIA	
01	TECNICO SONOPLASTIA	
01	TECNICO PREVIDENCIARIO	
01	TECNICO TOPOGRAFIA	
17	TELEFONISTA	
22	SECRETÁRIO ESCOLAR	
01	ALMOXARIFE	

Art. 12 Altera a tabela do Anexo I – Apoio Instrumental I da Lei Complementar nº 226 de 28 de março de 2016 da área instrumental:

APOIO INSTRUMENTAL

VAGAS PROVIDAS	CARGO	REDENOMINAÇÃO
165	AGENTE DE VIGILANCIA	APOIO INSTRUMENTAL I
477	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	
01	ALMOXARIFE	



Art. 13 Altera a tabela do Anexo I – Apoio Instrumental III da Lei Complementar nº 226 de 28 de março de 2016 da área instrumental:

VAGAS PROVIDA S	CARGO	REDENOMINAÇÃO
42	MOTORISTA	APOIO INSTRUMENTAL
02	MECÂNICO	III

Art. 14 Revoga o artigo 41 da Lei Complementar nº 226 de 28 de março de 2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 31 de março de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.791 DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Selo Meu Imóvel sem Dengue no Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU
PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Selo Meu Imóvel sem Dengue no município de Rondonópolis a ser concedido a todos os proprietários ou possuidores de imóveis que contribuem no combate ao "aedes aegypti", mosquito transmissor da dengue, autorizando os agentes de controle devotores vistoriarem seus imóveis.



I — Proprietários ou possuidores descritos no "*caput*" entendem-se como pessoas físicas e jurídicas.

II — Tratando-se de mais de um imóvel, seja ele edificado ou não, os responsáveis que autorizarem a entrada dos agentes receberão o selo;

III — O selo será fixado em local visível e válido por 12 (doze) meses.

IV — O selo além da frase conterá o ano da sua fixação nos imóveis.

Art. 2º O Selo Meu Imóvel sem Dengue será concedido pelo órgão de saúde municipal competente.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de março de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.

LEI Nº 8.799 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para **recadastramento anual obrigatório de taxistas e mototaxistas** do município de Rondonópolis-MT, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**



Art. 1º Fica prorrogado o prazo para **recadastramento anual obrigatório** dos taxistas e mototaxistas do município de Rondonópolis-MT do ano de 2016 para 15 (quinze) de abril de 2016, sem o pagamento de multa, permitindo-se o recadastramento até 15 de maio de 2016, mediante o pagamento de multa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de março de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.

LEI Nº 8.800 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre estabelecer aos Guichês da Estação Rodoviária do município de Rondonópolis a obrigatoriedade de divulgar através de Painéis, Banner ou Cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, o direito contido no artigo 32º e seus incisos I e II da Lei Federal nº 12.952 de 05 de agosto de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam todos os guichês da Estação Rodoviária e/ou pontos de venda de passagens interestaduais, no âmbito desta Comarca, sujeitos a obrigação de divulgar amplamente através de painéis, banner ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos no Artigo 32º e seus incisos I e II da Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013 que trata-se da Instituição do Estatuto da Juventude.

Parágrafo Único. Considera-se jovem para efeito desta lei, as pessoas com idade de 15 (quinze) à 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme preceitua o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013).

Art. 2º A Publicidade a ser realizada para dar consonância ao artigo 1º desta Lei, trará a seguinte gravura:



Direito Constituído na Lei federal nº 12.852/2013

Estatuto da Juventude

Art. 32º - No Sistema de Transporte Coletivo interestadual, observar-seá, nos termos da Legislação Específica:

I. A reserva de duas vagas gratuitas por veículo para aqueles considerados de baixa renda;

II. A reserva de duas vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas na alínea "I" deste artigo.

Art. 3º Obrigatoriamente, a Empresa fará constar no rodapé da ferramenta publicitária utilizada, a inscrição da definição para **JOVEM DE BAIXA RENDA**, conforme elucida o inciso I do Artigo 2º do Decreto Federal sob nº 8.537 de 05 de outubro de 2015, norma regulamentadora da Lei 12.852/2013 — Estatuto da Juventude, com a seguinte gravura:

JOVEM DE BAIXA RENDA

Definição — pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade que pertence a família com renda mensal de até dois salários mínimos, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico.

Art. 4º As empresas de Transportes de Passageiros no sistema Interestadual, estarão sujeitas as penalidades interpostas pelo Órgão de Defesa do Consumidor em conformidade com suas regulamentações de fiscalização e penalidades, caso pratique o descumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos a temporalidade de 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de março de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



LEI Nº 8.801, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Que dispõe sobre a denominar de Avenida **LUIZ PEREIRA DE SANTANA** a atual Avenida Luiz Pereira dos Santos no Jardim Brasília no município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada Avenida **Luiz Pereira de Santana**, a atual Avenida Luiz Pereira dos Santos no Jardim Brasília, município de Rondonópolis – MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei de nº 1.975 de 13 de maio de 1.993.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de março de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 8.802, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Denomina de Rua “**BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO**” a atual Rua B, Quadra 15, Residencial João Antonio Fagundes, localizada neste município de Rondonópolis, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de Rua “**BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO**” a atual Rua B, Quadra 15 do Residencial João Antonio Fagundes, localizado neste município de Rondonópolis, e da outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de março de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
Publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.803 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre alterar a Lei municipal Nº 5.726 de 30 de abril de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 8º da Lei 5.726 de 30 de abril de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:



"Art. 8º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. Para produtos botânicos, flores e mudas em geral:

- a) Comprovante de origem, mediante respectiva nota fiscal.
- b) Comprovação de recolhimento dos tributos incidentes sobre o transporte e comercialização na entrada do produto no estado de Mato Grosso;
- c) Certificado emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda que ateste a habilitação técnica do solicitante em fornecer nota fiscal eletrônica de compra e venda de seus produtos aos consumidores;
- d) Certidão do INDEA ou órgão correlato que ateste a integridade fitossanitária das plantas;
- e) Certidão de inspeção da Vigilância Sanitária sobre cada stand de comercialização dos produtos, quando se tratar de venda em feiras;

Art. 2º Fica acrescentado o Parágrafo único ao art. 10 da lei referida no artigo anterior, nos termos seguintes:

"Art. 10. (...)

Parágrafo Único. Em caso de comércio ambulante em feiras botânicas, em convênio com instituições filantrópicas ou não, os valores a serem cobrados pelas taxas de concessão de licença, que Serpa aferida pelo número de bancas, stands ou expositores, será de:

- a) DiárioR\$ 1.000,00
- b) SemanalR\$ 2.000,00
- c) MensalR\$ 4.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de março de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



LEI N.º 8.809, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei Municipal 1.752 de 17 de agosto de 1990, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Altera o § 1º do artigo 69 da 1.752 de 17 de agosto de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69

§ 1º *O servidor que exercer, cumulativamente e de forma legal, mais de um cargo, fará jus a incidência do adicional sobre ambos os vínculos.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 31 de março de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



GABINETE DO PREFEITO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 20/2014:

Portaria nº 17.324 de 20 de outubro de 2014, prorrogada pela Portaria nº 17.826 de 23 de janeiro de 2015.

(Protocolo nº 26.241/2014)

DECISÃO

Trata-se os autos da Sindicância nº 20/2014, protocolo nº 26.241/2014, de procedimento administrativo investigatório instaurado pela Portaria nº 17.324 de 20 de outubro de 2014, com prazo prorrogado pela Portaria nº 17.826 de 23 de janeiro de 2015, com a finalidade de apurar suposta irregularidade na conduta do servidor público municipal Eurípedes Ribeiro Júnior.

Eurípedes Ribeiro Júnior, brasileiro, casado, portador do Rg. nº M3631621, SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 630.197.286-49, domiciliado na Av. Otávio Pitaluga, nº 1968, Jardim Belo Horizonte, Rondonópolis/MT, é servidor público municipal efetivo desde 03 de fevereiro de 1997 (matricula nº 88048-1), exerceu inicialmente o cargo efetivo de Médico Anestesiologista e, a partir de 02 de dezembro de 2013, passou para o cargo em comissão de Médico do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, com jornada de trabalho de 7h às 11h, totalizando de 20 horas semanais.

Conforme documentação acostada, o servidor apresentou-se à perícia médica do município (DESOPEM) com atestado firmado pelo médico ortopedista Dr. Luiz Yamauchi (fls. 04), onde foi lhe concedida uma licença médica da forma requerida, 60 (sessenta) dias contados a partir de 17 de fevereiro de 2014, tendo em vista a impossibilidade de exercer suas atividades profissionais.

Ocorre que, de forma informal, chegou ao conhecimento da Procuradoria Geral do Município informações a respeito de possíveis irregularidades na conduta deste servidor, pois, acusava-o de, neste período de afastamento, estar exercendo suas atividades profissionais normalmente em outros locais.

Com a devida cautela e cogitando a hipótese de tratar-se de fato absolutamente inconsistente com o intuito de macular a honra do servidor e, ao mesmo tempo, perturbar as atividades públicas, o Procurador Geral do Município, Dr. Fabrício Miguel Correa, de forma prévia e prudente, averiguou elementos que indicassem um mínimo de seriedade à denúncia e, apurando indícios que considerou relevante, como medida casuística, procedeu com a abertura da sindicância.

Atuação observada pelos ofícios de nº 271/2014 de 19 de março de 2014 (fls.28) e nº 434/2014 de 14 de maio de 2014 (fls.22), encaminhados pela Procuradoria Geral do Município à Santa Casa de Misericórdia e ao Hospital Regional de Saúde de Rondonópolis, solicitando informações acerca dos atendimentos realizados pelo Dr. Eurípedes Ribeiro Junior, ambos com data anterior ao Parecer Jurídico nº 224/2014, de 21 de maio de 2014, que opinou pela instauração de processo de sindicância administrativa.

Ressalta-se no artigo 143 da Lei nº 8.112/90 que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado a ampla defesa.



Desta forma, acatar o artigo 144 desta mesma lei ou o artigo 159 da Lei Municipal nº 1752/1990, de semelhante teor, ignorando as acusações imputadas ao servidor, amparando-se no fato destas serem oriundas de uma denúncia anônima, seria negar de forma evidente a responsabilidade de qualquer autoridade que passe a ter ciência de ocorrências delituosas, afrontando, assim, princípios como o da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

Neste sentido:

RECURSO ESPECIAL 2006/0153177-0 DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DENÚNCIA ANÔNIMA. NULIDADE. NÃO-OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Tendo em vista o poder-dever de autotutela imposto à Administração, não há ilegalidade na instauração de processo administrativo com fundamento em denúncia anônima. Precedentes do STJ. 2. Recurso especial conhecido e improvido (DJe 25/05/2009) MANDADO DE SEGURANÇA 2006/0249998-2 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR FEDERAL. FALTA DE CITAÇÃO PESSOAL. PROVA EMPRESTADA. DENÚNCIA ANÔNIMA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. 1. É válida a citação feita ao procurador constituído quando ausente o servidor acusado e não demonstrado o prejuízo à defesa (art. 156 da Lei n.º 8.112/1990 e art. 9º da Lei n.º 9.784/1999). 2. A jurisprudência do STJ admite o uso de provas emprestadas. 3. Não há ilegalidade na instauração de processo administrativo com fundamento em denúncia anônima, por conta do poder-dever de autotutela imposto à Administração e, por via de consequência, ao administrador público. 4. As instâncias administrativa e penal são independentes (Lei n.º 8.112/1990, art. 125). 5. Denegação da segurança (DJe 05/09/2008).

Apesar da nomenclatura “Processo Administrativo Disciplinar” estar expressa em alguns atos desta sindicância, os procedimentos não devem ser confundidos.

E, conforme Portaria nº 17.324 de 20 de outubro de 2014, instaurou-se **Processo de Sindicância Administrativa** para apurar suposta irregularidade na conduta do servidor público municipal (fls. 01 e fls.106).

Portanto, não se estabelece ou define quais os limites para uma investigação, pois o objetivo principal da Comissão nesta fase preliminar é colher elementos para apurar a materialidade e responsabilidade da autoria de suposta transgressão disciplinar, seja ela expressa por qualquer forma ou meio.

Diante das evidências colhidas até o momento, a Comissão de Sindicância elaborou Ata de Relatório Final (fls. 127) concluindo que o médico perito infringiu a legislação vigente e, por isso, deveria: (1) ser suspenso pelo período de 90 (noventa) dias de suas funções, (2) exonerado do cargo em comissão de médico perito e, (3) devolver ao erário público o valor de R\$ 18.179,68 (dezoito mil cento e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) referentes aos meses não trabalhados.

A imputação baseou-se na Lei nº 1752/1990, pela infração dos dispositivos 137, caput e parágrafo 1º, culminando com o artigo 50 e, ainda os artigos 142, II, V e os artigos 143 e 145.

Os documentos de fls. 24, 25 e 28, representam as escalas de Plantão de Anestesiologista da Santa Casa de Misericórdia e do Hospital Regional de Rondonópolis e, ambos indicam o nome do servidor em datas que, por motivos de saúde, ele deveria estar afastado.



Corroborando com esta proposição, temos os depoimentos das testemunhas e do próprio sindicato confirmando que no período de 17 de fevereiro a 17 de abril de 2014, momento em que o servidor encontrava-se de licença médica, teria exercido atividade profissional remunerada normalmente em outros locais.

Ressalta-se que o servidor não apresentou qualquer documento que comprove que foi submetido a perícia médica competente nestes outros locais e que, pela mesma, tenha sido considerado apto para o trabalho.

Assim, apenas os argumentos de que a rotina de um “Médico do Trabalho” é diferente da do “Médico Anestesiologista” por si só deixa dúvidas, pois, aparentemente, ambos exigem condições físicas semelhantes e, ao comparar a carga horária dos plantões realizados pelo médico nos outros locais durante o período de sua licença (alguns com duração de 12 e outros de até 24 horas consecutivas), percebe-se claramente que são mais extensos e exaustivos do que sua atividade diária junto ao DESOPEM.

Também faltam subsídios quanto aos locais, natureza do vínculo empregatício, função, tempo de serviço e carga horária destas atividades que o servidor exerce além da administração municipal, impossibilitando assim, uma averiguação precisa sobre a possível incompatibilidade entre os cargos.

Assim, na busca de promover disciplina e aperfeiçoamento ao serviço público municipal, adequando o procedimento disciplinar para evitar nulidades e aplicar sanção de forma proporcional para dar certeza jurídica às decisões mediante as provas colhidas e, tendo a comissão de sindicância concluído pela imposição de penalidade superior a de suspensão por 30 (trinta) dias, como medida processual apropriada, faz-se necessária a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar.

Contribui para este entendimento a solicitação de providências sugerida no “item B.2” do relatório final da comissão, uma vez que pede para que os autos sejam remetidos à Procuradoria Geral do Município para proposição de Ação de Improbidade Administrativa, objetivando o integral ressarcimento ao erário público.

Apesar da expressa manifestação de possível tipificação da conduta praticada pelo servidor como improbidade administrativa, aquela prevista na Lei 8429/92 e conceituada como ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública cometido por agente público durante o exercício de sua função ou decorrente desta, não há um posicionamento conciso dos membros e nem defesa do sindicato a este respeito.

Conforme artigos 147, inciso X, da Lei Municipal nº 1752/90, para as situações que configurem improbidade administrativa aplicar-se-ão a pena de demissão.

A mesma pena será imposta quando verificada a incidência de (1) crimes contra a administração pública (art. 147, inciso I), (2) lesão aos cofres públicos (art. 147, inciso X), (3) acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas (147, inciso XII) e (4) exercer quaisquer atividade que seja incompatível com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho (art. 147, XIII que remete a transgressão do art. 132, XVII).

De tal modo, verifica-se a obrigação de um estudo mais aprofundado abordando as condutas praticadas pelo sindicato e seu possível enquadramento nos dispositivos legais acima indicados.



Por derradeiro, diante da possibilidade de surgirem novos elementos que influenciem na decisão final do processo disciplinar, deixo para esta próxima oportunidade a análise da pena imposta.

Igualmente, neste momento, abstenho qualquer manifestação a respeito da análise da boa-fé ou má-fé na conduta do servidor, bem como ao que tange as circunstâncias atenuantes ou agravantes aplicáveis ou não na dosimetria da pena.

Diante do exposto e das prerrogativas a mim inerentes como Chefe do Poder Executivo local, havendo a Comissão Sindicante encontrado indícios para eventual atribuição de responsabilidade às condutas do servidor público municipal, em especial ao que tange as acusações relacionadas (1) ao exercício de atividade profissional remunerada em outros locais estando de licença médica nesta municipalidade e, (2) a suposta incompatibilidade de seu cargo com outros vínculos profissionais, conforme o que restou apurado até o momento e, sendo adequado ao procedimento disciplinar em tela, decido:

- I. Concordar parcialmente com a conclusão a que chegaram os membros sindicantes e, por consequência, determinar providências para instauração e abertura do competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, garantindo ao sindicato o direito do contraditório e da ampla defesa;
- II. Elaboração da Portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, definindo o raio acusatório (item 1 e 2 acima) e nomeando novos membros para a formação da comissão processante, garantindo assim os pressupostos de imparcialidade.
- III. Seja este procedimento registrado nos assentamentos funcionais do sindicato junto a Secretaria Municipal de Administração, departamento de Recursos Humanos;
- IV. Sejam os autos encaminhados à nova composição processante para que façam parte do competente Processo Administrativo Disciplinar, recomendando desde já o seguinte:
 - A. Encaminhamento de Ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, requerendo informações sobre possíveis vínculos empregatícios do sindicato.
 - B. Sejam oficiados os departamentos responsáveis do Governo Federal e do Governo do Estado, para informar possíveis vínculos laborais do servidor.
 - C. Seja enviado Ofício para a Junta Comercial solicitando informações se o servidor atua como empresário ou se é parte integrante de sociedade empresaria.
 - D. Na hipótese de confirmação de vínculos além do que possui com a municipalidade, requerer ficha funcional, contrato de prestação de serviços ou estatuto social, contendo a data de admissão ou ingresso, função, carga horária, folha ponto ou escala de plantão praticada pelo servidor (em especial no período de 17 de fevereiro a 17 de abril de 2014).
 - E. Seja elaborado um estudo jurídico discorrendo de forma fundamentada os atos praticados e os dispositivos legais infringidos.
- V. Determinar a publicação desta decisão nos meios oficiais do município.

Cumpra-se nos termos da lei.

Rondonópolis, 08 de abril de 2015.

José Rogério Salles
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO

ERRATA 05/2016

COMUNICAMOS O CANCELAMENTO DAS PÁGINAS 5 E 6 NO DIORONDON Nº 3679 DE 29 DE MARÇO DE 2016.

*O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, o **Resultado da Perícia Médica** do CONCURSO PÚBLICO 001/2015 PMR/SEMEC, realizada no dia **28/03/2016**, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.*

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER FINAL DA PERÍCIA MÉDICA
01086-3	Brianda Paiva da Silva	Docente: Professor do Ensino Fundamental/Anos Iniciais	Apta
00108-2	Caroline Zelazowski Palha	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00162-7	Daiane Mota Brandt Martins	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00170-8	Danyelli Baptista da Silva	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
01343-9	Josiani Aparecida de Mello França	Docente: Professor do Ensino Fundamental/Anos Iniciais	Apta
00426-0	Julia Alessandra Machado de Castro	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00437-5	Karyna de Fatima Antunes de Souza Silva	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00438-3	Katia Cristiany Rezende do Carmo Santana	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
01402-8	Liege Santos Pereira	Docente: Professor do Ensino Fundamental/Anos Iniciais	Apta

Rondonópolis, 28 de março de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO

Rondonópolis, 31 de Março de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

BETHANIA DOS SANTOS REZENDE

Editora do DIORONDON

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico e Legislativo e Publicada no DIORONDON.



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

PORTARIA INTERNA Nº. 012 – 31 de Março de 2016.

Dispõe sobre a designação da servidora Giordanna Luiza Zório Neves, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato.

MARILDES FERREIRA DO REGO, Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Giordanna Luiza Zório Neves**, matrícula **215422**, Função: **Agente Administrativo**, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato, abaixo transcrito:

	NÚMERO	OBJETO	VALIDADE
BIPTTEL SEGURANÇA ELETRÔNICA	116/2011	SERVIÇO DE VIGILANCIA ELETRONICO	19/05/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 31 de Março de 2016.

MARILDES FERREIRA DO REGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

PORTARIA INTERNA Nº. 013 – 31 de Março de 2016.

Dispõe sobre a designação do servidor Juliano Carneiro, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato.

MARILDES FERREIRA DO REGO, Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Juliano Carneiro**, matrícula **172383**, Função: **Cargo Comissionado**, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato, abaixo transcrito:



CONTRATO	Nº. DO CONTRATO	OBJETO	VALIDADE
CARMED EMERGÊNCIAS EIRELI	PP Nº. 101/2015	SERVIÇO DE VIGILANCIA ELETRONICO	31/12/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 31 de Março de 2016.

MARILDES FERREIRA DO REGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a **tomada de preços em epígrafe às 09:00 horas do dia 15 de abril de 2016**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para a aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTE OBRA:REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL RACHID J. MAMED, LOCALIZADA A RUA JOÃO PESSOA Nº 474, CENTRO, ESQUINA COM A AVENIDA CUIABÁ, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA ANEXO AO EDITAL.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT., no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 18:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE, retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br, ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com.

Rondonópolis-MT, 30 de março de 2016.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da C.P. Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “CONVITE Nº 03/2016.”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os interessados, que em Licitação na Modalidade de Convite nº 03/2016, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTE OBRA: AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA MINEIRA, LOCALIZADA NA RUA PAULO FERNANDES BAREM ESQUINA COM A RUA DULCINEIA CASCÃO, BAIRRO VILA MINEIRA, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos”, que após a análise das propostas apresentadas pelos participantes, foi considerado **CLASSIFICADO E VENCEDOR DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, o licitante: - VALCON CONSTRUÇÕES LTDA – ME apresentou proposta no valor total da obra de R\$ 63.365,15 (sessenta e três mil trezentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

Rondonópolis-MT, 31 de março de 2016.

**LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da Comissão de Licitação.**

**FIXADO EM LOCAL PÚBLICO
NO PERÍODO DE 31/03 À 04/04/2016**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “CONVITE Nº 05/2016.”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os interessados, que em Licitação na Modalidade de Convite nº 05/2016, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO ELETRÔNICO, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO GRAVAÇÃO, SEPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS EXIBIDOS NOS CANAIS DE TELEVISÃO LOCAIS ONDE O NOME DA PREFEITURA É CITADO”, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL **ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**”, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos”, que após a análise das propostas apresentadas pelos participantes, foi considerado **CLASSIFICADO E VENCEDOR DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, o licitante: - J.F. MATIAS – PUBLICIDADE ME apresentou proposta no valor total do serviço de R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais).

Rondonópolis-MT, 31 de março de 2016.

**LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da Comissão de Licitação.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2016

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 13 (treze) de abril de 2016**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: **Contratação de empresa para prestar os serviços de coffee break e buffet e aquisição de alimentos preparados marmitex, salgados, lanches, bolos e outros** para atender às necessidades deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: Licitação, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5741, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT, 31 de março de 2016.

FILIPE SANTOS CIRIACO
Pregoeiro

VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO: DIORONDON; D.O.U; D.O.E e JORNAL A TRIBUNA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 22/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **PERCIVAL SANTOS MUNIZ**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do inciso VIII, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2016**, com fulcro Parecer Jurídico n.º 28/2016, emitido e subscrito pelo **Dr. FABRICIO MIGUEL CORREA, Procurador Geral do Município**, que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, Sociedade Anônima de Economia Mista, personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal n.º 523, de 08/07/77, com sede social na Avenida Doutor Paulino de Oliveira n.º 1.411, Bairro Cascalinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.940.848/0001-99.

OBJETO: Contratação de Empresa destinada para Controle de Erosões em Ruas e Avenidas não Pavimentadas, neste município, conforme anexo.

VALOR TOTAL DISPENSA:

R\$ 583.709,75 (quinhentos e oitenta e três mil e setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos).



Publique-se no átrio desta Prefeitura, **no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A Tribuna**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 29 de março de 2016.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO
Secretario Municipal de administração

FABRICIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
--

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2016

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 14 de abril de 2016**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, procedendo a **abertura dos envelopes nºs 01 e 02**, contendo: **proposta comercial e documentos de habilitação**, respectivamente, para o seguinte objeto: **Fornecimento de kits de DPAC (Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua) e kits DPA/APD (Diálise Peritoneal Automática) para atender as necessidades dos pacientes portadores de problemas renais crônicos, acompanhados pelo Centro de Nefrologia desta municipalidade**, conforme quantidades e especificações constantes do edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br** opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT, 31 de março de 2016.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: DIORONDON, D.O.E; D.O.U e JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N° 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 30/03/2016.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
480/2016	485	Alzenira Caetano de Almeida	Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes	01 dia – no dia 28/03/2016 – Licença Médica.
480/2016	892	Ademilson Soares da Silva	Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes	03 dias – a partir do dia 29/03/2016 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
480/2016	17922	Claudia Angélica Mendes Santos	Docente	05 dias – a partir do dia 28/03/2016 – Prorrogação de Licença Médica.
480/2016	14443	Marcilene Pereira Silva	Docente	01 dia – no dia 28/03/2016 – Licença Médica.
480/2016	138444	Vilma Inês Rodrigues Fernandes da Silva	Gerente de Divisão de Avaliação	05 dias – a partir do dia 28/03/2016 – Licença Médica.
480/2016	100293	Ailda Graciosa dos Santos Fernandes	Docente	10 dias – a partir do dia 29/03/2016 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
480/2016	201464	Natalia Regina Giardi	Agente Comunitário de Saúde	120 dias – a partir do dia 19/03/2016 – Licença Maternidade.
480/2016	215082	Maria Firmino Serqueira	Técnico de Enfermagem	05 dias – a partir do dia 26/03/2016 – Licença Médica.
480/2016	1551485	Claudia Fernanda da Silva Ribas	Agente de Saúde Ambiental	02 dias – a partir do dia 28/03/2016 – Licença Médica.
480/2016	219975	Debora Cristina Silva Souza	Técnico de Higiene Dental	10 dias – a partir do dia 29/03/2016 – Licença Médica.
480/2016	201790	Taina Vicente de Sousa Pereira	Técnico de Enfermagem	120 dias – a partir do dia 28/03/2016 – Licença Maternidade.
480/2016	87645	Jose Valter Braga	Médico	10 dias – a partir do dia 29/03/2016 – Licença Médica.
480/2016	164437	Eliane Cristina Machado de Souza	Agente Comunitário de Saúde	05 dias – a partir do dia 29/03/2016 – Licença Médica.

Rondonópolis, 30 de março de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA
MÉDICA – DESOPEM**

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, o **Resultado da Perícia Médica** do CONCURSO PÚBLICO 001/2015 PMR/SEMEC, realizada no dia **31/03/2016**, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER FINAL DA PERÍCIA MÉDICA
00026-4	Aline Morgan de Queiroz Dias	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
01059-6	Andreia Maria Vilasboa	Docente: Professor do Ensino Fundamental/Anos Iniciais	Apta
00165-1	Daniele de Paula e Silva	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00355-7	Ione Paula Gomes Benites	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
01366-8	Jussara da Costa Estrais	Docente: Professor do Ensino Fundamental/Anos Iniciais	Apta
00480-4	Lhays Ingryd Soares Leite	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00491-0	Lívia Maria Rolim Dourado	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
02244-6	Marcos Roberto Mesquita de Souza	Docente: Professor do Ensino Fundamental/Educação Física	Apto
00564-9	Margareth Aparecida Quintino dos Santos	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00651-3	Marilda de Oliveira Martins	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00678-5	Marta de Almeida Pestana Pereira	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00718-8	Noêmia Madureira de Souza	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00875-3	Solange Dourado da Silva Souza	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00914-8	Terezinha Poliana Rodrigues Florentino	Docente: Professor da Educação Infantil	Inapta

Rondonópolis, 31 de março de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA
MÉDICA – DESOPEM**

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N° 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 31/03/2016.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
487/2016	1379	Ana Beatriz de Souza Rocha	Estagiária	01 dia – no dia 28/03/2016 – Licença Médica.
487/2016	1398	Cleiton dos Santos Pereira	Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes	01 dia – no dia 28/03/2016 – Licença Médica.
487/2016	549	Luciana Alves Bossa	Auxiliar de Escritório	01 dia – no dia 29/03/2016 – Licença Médica.
487/2016	771	Valdemar Ferreira Vasco	Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes	01 dia – no dia 30/03/2016 – Licença Médica.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
487/2016	24	Leila Denise Dreifke Moraes	Auxiliar de Serviços Diversos	05 dias – a partir do dia 29/03/2016 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
487/2016	103802	Ana Maria Andrighetto Matias	Gerente de Divisão de Gestão	04 dias – a partir do dia 29/03/2016 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
487/2016	98841	Silvany Soares de Oliveira	Docente	30 dias – a partir do dia 22/03/2016 – Licença Médica.
487/2016	93130	Marta de Faria Avila Souza	Docente	01 dia – no dia 29/03/2016 – Licença Médica.
487/2016	19704	Mônica Marques da Silva Sena	Auxiliar de Higienização e Apoio ao Docente	01 dia – no dia 29/03/2016 – Licença Médica.
487/2016	89079	Sidinalva Inácio dos Santos	Auxiliar de Serviços Diversos	01 dia – no dia 29/03/2016 – Licença Médica.
487/2016	127140	Ana Ricardo de Loiola Barbosa	Docente	15 dias – a partir do dia 30/03/2016 – Licença Médica.
487/2016	123196	Edilamar Moreira de Souza	Docente	15 dias – a partir do dia 30/03/2016 – Licença Médica.
487/2016	88978	Maria José Inácio	Auxiliar de Serviços Diversos	07 dias – a partir do dia 31/03/2016 – Prorrogação de Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
487/2016	101524	Eliane Valeria Pereira Marques	Agente Comunitário de Saúde	14 dias – a partir do dia 22/03/2016 – Licença Médica.
487/2016	1554641	Francisco Rodrigues de Souza	Auxiliar de Serviços Diversos	01 dia – no dia 28/03/2016 – Licença Médica.
487/2016	134805	Juliana de Fatima Lourenço	Enfermeiro	120 dias – a partir do dia 29/03/2016 – Licença Maternidade.
487/2016	59633	Maria Dalva Ferreira Nascimento	Auxiliar Administrativo	10 dias – a partir do dia 29/03/2016 – Licença Médica.
487/2016	171077	Lidiane de Oliveira Teles	Enfermeiro	01 dia – no dia 30/03/2016 – Licença Médica.
487/2016	181676	André Marinho dos Santos	Técnico em Enfermagem	07 dias – a partir do dia 30/03/2016 – Licença Médica.

Rondonópolis, 31 de março de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

MEMO N° 803/2016

Rondonópolis, 29 de Março de 2016.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ao Senhor Gerente do Diário Oficial de Rondonópolis
Assunto: Publicação de Afastamento (Auxílio Doença)

Solicitamos a Vossa Senhoria publicação dos Atestados Médicos do servidor abaixo relacionado, atendendo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tendo em vista, que foram encaminhados para Perícia Médica junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, aguardando resultado para reconhecimento ao direito do benefício com a constatação de incapacidade para o trabalho.

OBS: Lançado conforme atestado médico, podendo a data final ser alterada após perícia do INSS.

AMPARO	NOME	MAT.	SECRETARIA	PERÍODO	TIPO DE LICENÇA
11000001213	MARIA AUXILIADORA CAVALCANTE GOMES	32670	EDUCAÇÃO	À Partir de 21/03/2016	15

MARIA LÚCIA DA SILVA
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS



**GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

C O M U N I C A D O

O **Gabinete de Desenvolvimento Econômico de Rondonópolis**, junto com o Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR**, comunica às entidades e instituições que promovem eventos culturais, esportivos e de outros fins, para o público geral, que vai realizar a atualização do Calendário de Eventos do Município. O Calendário atualizado vai reunir a apresentar todos os eventos com participação significativa de público, realizados de janeiro a dezembro de cada ano, em Rondonópolis.

Para a atualização é necessário que cada entidade ou instituição promotora de evento na cidade envie ofício com protocolo ao Departamento de Turismo do Município com as informações sobre data de realização do evento, nome e contato da pessoa responsável, breve histórico do evento e a média de público registrada na última edição.

Todos os eventos programados vão ser analisados pelos conselheiros do **COMTUR** e incluídos no Calendário de Eventos de Rondonópolis a ser disponibilizado para a população pelo site oficial da Prefeitura, no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br. Representantes das entidades e instituições têm prazo até o dia 20 de abril de 2016 para apresentar as informações solicitadas.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE**

PORTARIA INTERNA N.º 240 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Dispõem sobre a Baixa de Bens Patrimoniais Móveis em decorrência de sua inservibilidade.

JACILENE SANTOS SILVA, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 52 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.616, DE 25/08/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a Baixa do Bem Patrimonial Móvel em virtude de sua inservibilidade, **sem condições de uso**, conforme levantamento da Comissão de Patrimônio, **baixa realizado em 28/03/2016;**



Nº	Bem	Nº Plaqueta	Situação do bem
	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 INTEL 3,0 / 1GB MEMORIA HD 160 HB	039	QUEIMADO

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis MT, 30 de Março de 2016.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA
GERENTE DE FINANÇAS

*Registrado neste Instituto na data supra
e afixado no lugar Público de costume.*

MARCOS PAULO MODESTO
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MT 15.220

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
“TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2016”**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM COLETA E ANÁLISES SEMESTRAIS PARA O CONTROLE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS CONFORME E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES E COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.” **O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**, deste Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, s/n. Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Diretor Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que a licitação na modalidade Tomada de Preço, foi CONSIDERADA DESERTA, devido ao não comparecimento de interessados no certame.

Rondonópolis - MT, 31 de março de 2016

Hermes Ávila de Castro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Rua José de Alencar, s/n, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:00 horas do dia 14 (atorze) de abril de 2016**, na sala de Licitações do SANEAR, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

“AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE SEGURANÇA INSTALADAS E FUNCIONANDO PARA USO NO MONITORAMENTO DO PÁTIO NO SETOR OPERACIONAL DESTA AUTARQUIA, COM RECURSO PRÓPRIO.”

Informações: (66) 3410-0468/0462 ou compras@sanearmt.com.br / controladoria@sanearmt.com.br

Rondonópolis-MT, 29 de março de 2016.

Mariley Barros Soares
Pregoeira

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

RELAÇÃO DE ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE MARÇO/2016

CONTRATO	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO	CONTRATADO	OBJETO	VALOR	PRAZO
----------	--	------------	--------	-------	-------



QUADRAGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 021/2012	17/03/2016	<u>IPJ ENGENHARIA LTDA</u>	ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO UTILIZANDO O MODELO CONDOMINIAL EM DIVERSAS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, COM RECURSOS DO PAC 2 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADOS AOS PREÇOS UNITÁRIOS APROVADOS PELO AGENTE FINANCEIRO.	ADITIVO DE PRAZO	22/03/2016 a 20/04/2016
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 049/2014	21/3/2016	<u>C. B. FERNANDES & CIA LTDA</u>	AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) NOTEBOOKS PARA O SETOR DE ENGENHARIA, COM RECURSO DO FGTS – DI – META 02.	ADITIVO DE PRAZO	24/03/2016 a 23/06/2016
TRIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 039/2013	22/03/2016	<u>PAULO CESAR MUNHOZ DE OLIVEIRA</u>	ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, COM RECURSOS DO PAC 2 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (OGU).	ADITIVO DE PRAZO	27/03/2016 a 25/04/2016
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 010/2015	22/03/2016	<u>SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA</u>	AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CONJUNTOS MOTO BOMBA SUBMERSÍVEL PARA BACIA F - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE) PADRE LOTHAR, COM RECURSO PRÓPRIO.	ADITIVO DE PRAZO	27/03/2016 a 26/03/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 012/2015	22/03/2016	<u>ANGOLINI & ANGOLINI LTDA</u>	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FERRO FUNDIDO PARA TRAVESSIA AÉREA DO COLETOR TRONCO – BACIA E, COM RECURSO PRÓPRIO.	ADITIVO DE PRAZO	27/03/2016 a 26/03/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 062/2015	29/03/2016	<u>JESSICA ANDRADE CELESTINO</u>	ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, SEM VINCULO EMPREGATÍCIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E LEI MUNICIPAL N°. 7.170 DE 28/03/2012 E DECRETO N 6.546 DE 30/03/2012	ADITIVO DE PRAZO	01/04/2016 a 30/09/2016
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 047/2011	30/03/2016	<u>ENGEPOL GEOSSINTÉTICOS LTDA</u>	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM GEOMEMBRAMA DE PEAD – POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E GEOCOMPOSTO DRENANTE PARA AS LAGOAS DA ETAE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, COM FORNECIMENTO DE MANTA GEOMENBRANA DE PEAD E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA INSTALAÇÃO.	ADITIVO DE PRAZO	03/04/2016 a 02/10/2016

Rondonópolis/MT, 31 de Março de 2016.

Themis de Oliveira
Diretor Geral

José Claudio de Melo
Diretor Administrativo e Financeiro

Edenisia Ferreira Harada
Contadora- CRC-MT 007013/O-3



CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

CONCURSO Nº 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2016

A Diretoria da CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, representada pelos Senhores Cristovão José Teixeira e Hamilton Lobo Mendes, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Financeiro, no uso de suas atribuições legais, convocam pelo presente instrumento, os candidatos abaixo descritos, aprovados no concurso público referente ao Edital nº 001/2015, e homologado pela Resolução nº 021/2015, de 19 de agosto de 2015, para ingressarem no cargo regido pelo regime da C.L.T., com carga horária de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do art. 173, §1º, II, da Constituição Federal do Brasil, desta companhia, de acordo com as Resoluções nº 009/2015, 013/2015 e 014/2015.

1) Dos aprovados e ora convocados:

Cargo: VIGIA

Candidato	Inscrição	Pontuação Final	Classificação
PEDRO PAULO DIAS	3471	24,25	5º
JERONIMO JOSE DIAS	1093	23,50	6º
SILVANDA SANTANA DE ALMEIDA GARCIA	4825	23,25	7º
THOGO PAULA MUNIZ	3278	23,00	8º
SANDRINEI DE JESUS PEREIRA DA SILVA	3783	22,50	9º
LUCIO DA SILVA ANDRADE	3080	22,25	10º
UENDER RODRIGO MAGALHAES	4919	22,25	11º
URLLEN BERGUE MAGALHAES	4929	22,25	12º

2) Local de apresentação:

Os convocados do inciso 1), deverão se apresentar na CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, localizada a avenida Dr. Paulino de Oliveira nº 1411 – Jardim Marialva, nesta cidade, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, no Departamento de Recursos Humanos.

Para contratação, os convocados deverão apresentar documentação original juntamente com fotocópia ou fotocópia autenticada, que comprove:



- a) Ser brasileiro ou estrangeiro nas condições da Constituição Federal do Brasil;
- b) R.G.;
- c) C.P.F.;
- d) Prova de Estado Civil;
- e) Atestado de Residência;
- f) Declaração de Dependentes;
- g) Comprovante de Dependência;
- h) C.T.P.S. original;
- i) PIS/PASEP;
- j) Declaração de Bens;
- k) Comprovante de Grau de Escolaridade;
- l) Comprovante de Inscrição da OAB, CRC, CRA ou CORECON, para o cargo de Auditor Interno (Controlador Interno);
- m) Comprovante de Inscrição no CRC para o cargo de Contador;
- n) Carteira de Reservista (para os candidatos de sexo masculino);
- o) Comprovante de que está em dias com as obrigações eleitorais;
- p) Certidão Negativa Civil e Criminal Da Comarca onde reside;
- q) Atestado de Aptidão Física e Mental para o exercício do cargo comprovado por exame admissional do médico do trabalho da Companhia;
- r) Declaração de não haver infringido as leis constantes deste edital;
- s) Aos motoristas e operadores, apresentação da CNH de acordo com a categoria exigida no Edital do Concurso Público;
- t) Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;
- u) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

3) Prazo de apresentação:

O prazo de apresentação é de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, findo o prazo, sem apresentação do convocado, será considerado desistente.

Rondonópolis – MT, 28 de março de 2016.

Hamilton Lobo Mendes

Diretor Financeiro

Cristovão José Teixeira

Diretor Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA N°. 462 - DE 28 DE MARÇO DE 2016.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).

Considerando o Memorando n°. 029/2016/MUDA/GC/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Maria Umbelina Duarte Amorim – Gestora de Contratos, datado em 24 de março de 2016.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Sra. Maria Raquel Garcia, Assistente do Legislativo II, lotada na Secretaria Legislativa de Comunicação Social, para **FISCALIZAR** o seguinte contrato:

Contrato	Razão Social
005/2016	L.M. Sousa Rodrigues & Souza Júnior Ltda. - ME

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **21 de março de 2016**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 28 de março de 2016.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 463 - DE 28 DE MARÇO DE 2016.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).

Considerando o atestado médico assinado pelo Dr. Lindomar D. Freitas – CRM 3905;

Considerando o artigo 88 da Lei 1.752/90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis, das Autarquias e Fundações Municipais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de **Licença-Maternidade** para a **Sra. Tlensens Ramalho da Silva**, Assessora Administrativa de Gabinete, lotada no Gabinete do edil Fabio Roberto Ribeiro Cardozo, o qual terá início a partir de **23 de março** até **20 de julho de 2016**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **23 de março de 2016**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 28 de março de 2016.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 464 - DE 28 DE MARÇO DE 2016.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).

Considerando o atestado médico expedido pelo doutor Altemar Lopes da Silva - Neurocirurgia CRM 3858.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 32 (trinta e dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde para o **Sr. Magno Pereira da Silva**, servidor efetivo, na função de Controlador Interno – Auditor de Contas, lotado na Secretaria Legislativa da Presidência.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **20 de março de 2016**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 28 de março de 2016.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu presidente Sr. **LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e especificamente atendendo as disposições do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICA**, o processo de **Dispensa de Licitação** de nº **001/2016** pela Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no PARECER JURIDICO emitido pelo Dr. Orlando Alves de Oliveira OAB/MT 10.508 Procurador Geral Legislativo desta Casa para fins de contratação da empresa:

EMPRESA: ONLINE CERTIFICADORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 11.587.975/0001-84, estabelecida à Avenida Miguel Sutil, nº 8388, Sala 604 605 608 609, Edifício Avantgarde Business, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

OBJETO: Aquisição de Certificados Digitais tipo e-CPF A3 (padrão icp-brasil), para Pessoa Física, para Servidores Web, incluindo opcionalmente Serviços de Validação “on site”, Leitoras, Cartões Inteligentes e Tokens.

VALOR TOTAL DA DISPENSA: R\$ 1.153,00 (hum mil cento e cinquenta e três reais).

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município – DIORONDON, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis/MT, quinta-feira, 24 de março de 2016.

Lourisvaldo Manoel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

De Acordo:

Orlando Alves de Oliveira
Procurador Geral Legislativo OAB/MT 10.508

EM
BRANCO